



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2510056400100060301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA

Nome Fantasia: GRUPO SOUZA BRASIL

CPF/CNPJ: 17.997.250/0001-40

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 5555-1529

E-mail Institucional: rh@gruposouzabrasil.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/11/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ixt-ppjk-gnt>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): ZILMAR ÂNGELO DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 719.714.593-72

Endereço: Rua 130 - 351 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-330

Telefone: (85) 98191-0285

E-mail: beongo@gmail.com.br

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

Relata o consumidor que contratou um serviço junto à empresa Souza Brasil Propriedade Intelectual Ltda., com o objetivo de realizar o registro de 02(duas) marcas de sua empresa. Informa que as tratativas ocorreram por meio do aplicativo WhatsApp, ocasião em que, durante as conversas, mencionou seu ramo de atividade. Contudo, como o cartão CNPJ da empresa possuía outras atividades econômicas cadastradas pelo código CNAE, o consumidor não foi orientado sobre a necessidade de adequação dessas informações, o que poderia alterar os valores do serviço contratado.

Relata que, ao questionar sobre valores, a atendente informou que os detalhes somente poderiam ser fornecidos por ligação telefônica, o que lhe causou estranheza.

Prossegue informando que, ao decidir formalizar a contratação, efetuou o pagamento da quantia de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), observando, contudo, pressão por parte da empresa em concluir o negócio. Afirma que, antes de assinar o contrato, manifestou o desejo de cancelar o serviço, porém foi informado de que haveria cobrança de encargos em caso de desistência, razão pela qual optou por manter a contratação.

Relata, ainda, que ao analisar o contrato posteriormente, constatou a existência de cláusulas que previam cobranças adicionais, as quais não haviam sido informadas de maneira clara durante a negociação, motivo pelo qual se sentiu induzido ao erro. Dessa forma buscou o Procon na busca de uma mediação, visando à resolução amigável do conflito.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer o cancelamento do contrato referente ao registro das duas marcas, sem qualquer ônus.

Maracanaú/CE, 03 de Novembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____